

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO

11.1. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Alterações das medidas mitigadoras no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste Termo de Compromisso, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, comporão, sob forma de aditivo, o presente instrumento.

12.2. A solicitação de alterações nos casos previstos no presente Termo de Compromisso, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, deve ser justificada tecnicamente para deliberação pela CPA/EIV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

13.1. O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas segunda, quarta e quinta deste Termo de Compromisso, caracteriza a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao Termo ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste Termo.

13.2. A execução das medidas mitigadoras está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal e/ou empresas concessionárias de serviços públicos.

13.3. Cabe ao órgão responsável por cada medida, após a emissão da Licença para Execução de Obras de Estudo de Impacto de Vizinhança, monitorar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.

13.3.1. Cabe ao órgão responsável pelo acompanhamento da medida indicar um executor para o ateste do cumprimento das obrigações de caráter continuado, no que se refere à conservação e manutenção das obras previstas no item 4.5 deste instrumento.

13.4. Após a emissão do Termo de Verificação de Medidas - TVM e o ateste pelo cumprimento das medidas de caráter continuado pelo órgão responsável, a CPA/EIV deve emitir a Declaração de Quitação atestando o cumprimento das obrigações deste Termo de Compromisso, nos termos do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

13.5. A emissão da Declaração de Quitação pela CPA/EIV reconhece o pleno cumprimento das obrigações pela Compromissária, autorizando a restituição da garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Termo de Compromisso e a quitação das medidas averbadas na matrícula do imóvel.

13.6. A implementação e manutenção das medidas mitigadoras, previstas neste Termo de Compromisso, constitui a principal obrigação da Compromissária, independente dos valores a serem efetivamente investidos para a sua execução.

Brasília/DF, 17 de julho de 2025
Pela Compromissária:

XPEX II 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
CNPJ: 44.120.099/0001-30

Pedro Eduardo Cassab Carraz
CPF: 109.***.***-80

XPEX II 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Jonathan Thomas Oday
CPF: 233.***.***-19

XPEX II 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Pelo Compromitente:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
ANEXO ÚNICO

Quadro Resumo das Medidas Mitigadoras

QUADRO RESUMO						
ITEM	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PROJETO PRAZO	APROVAÇÃO DO PROJETO ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA	O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA	PRAZO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEDIDA
1	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB 283/2022.	Já aprovado.	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.	12 meses da emissão da Licença que autoriza o início da obra.	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.	24 meses.

2, 6 e 8	Implantação de ciclovia, calçadas e arborização.	180 dias da assinatura deste TC.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.	12 meses da emissão da Licença que autoriza o início da obra.	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.	24 meses. R\$ 192.550,00
3	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo".	N/A.	Secretaria de Transporte e Mobilidade - Semob.	Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024 - Semob. Já firmado.	Secretaria de Transporte e Mobilidade - Semob.	24 meses conforme Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024 - Semob. R\$ 60.000,00
4	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.	N/A.	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.	12 meses após a assinatura deste Termo de compromisso.	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.	N/A. R\$ 25.000,00
5	Implantação de ELUP de URB 283/2022.	180 dias da assinatura deste TC.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.	12 meses da emissão da Licença que autoriza o início da obra.	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.	36 meses. R\$ 259.275,00
7	Implantação de iluminação pública na AID.	N/A.	Companhia Energética de Brasília - CEB- Ipês.	Executado pela CEB- Ipês e SODF.	Companhia Energética de Brasília - CEB- Ipês.	N/A. R\$ 299.750,00
9	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote.	Já aprovado.	Comissão Permanente de Análise - CPA.	12 meses após a assinatura deste Termo de compromisso.	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.	24 meses. R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$1.411.575,52

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CONVOCAÇÃO PARA A 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV para a 59ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 8 de agosto de 2025, às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Seduh, localizado no 18º andar Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília/DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 427/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNO 007 CJ B CS 003 – Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-065526/1976, conforme esclarece ao documentos 167812183 e 167815627, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Nair Francisca Rodrigues Faria e Wanderson Rodrigues Faria, PARA o (Cessionário) Ivanildo Silva Brito casado com Kelly Neves Pinheiro Brito, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 28 de julho de 2025
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente